

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

DIAGNÓSTICO TÉCNICO DO ESTADO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0028513-66.2024.8.16.0017
Recuperação Judicial do Grupo Cirúrgica Paraná

O presente relatório é apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos da recuperação judicial do **Grupo Cirúrgica Paraná**, em cumprimento aos itens VII e VIII da decisão de mov. 240.1.





ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO E <i>STATUS</i> ATUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
II. LINHA DO TEMPO PROCESSUAL	4
III. DO AJUIZAMENTO E DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO	5
IV. DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	6
V. DOS EDITAIS E DA FORMAÇÃO DO PASSIVO	7
VI. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.....	9
VII. DO CRAM DOWN, DO CONTROLE DE LEGALIDADE E DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
VIII. DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES E DA FISCALIZAÇÃO EMPRESARIAL	13
IX. DAS CONTAS DEMONSTRATIVAS E DA SITUAÇÃO FISCAL	15
X. DAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DOS PONTOS DE ATENÇÃO	16
XI. DO CRONOGRAMA PROCESSUAL	17
XII. CONCLUSÃO E DIAGNÓSTICO TÉCNICO	19

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



I. INTRODUÇÃO E STATUS ATUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cumprimento dos itens VII e VIII da decisão de mov. 240.1

O presente Relatório Circunstanciado é apresentado em cumprimento aos itens VII e VIII da decisão de mov. 240. Sua finalidade é demonstrar a regularidade das fases já percorridas, o estágio atual da recuperação judicial e as providências ainda necessárias.

Para evitar a reprodução exaustiva de dados cronológicos no corpo deste documento, a apresentação das informações foi dividida em três peças complementares: **i) Relatório Circunstanciado**, de natureza analítica; **ii) Relatório de Andamentos Processuais**, que consolida os atos dos autos principais, com indicação de todos os movimentos correspondentes; e **iii) Relatório de Incidentes e Recursos Vinculados**, que mapeia os processos relacionados, seus objetos e respectivos estados. Abaixo, apresenta-se, em resumo, o *status* atual do processo recuperacional:

STATUS ATUAL: CUMPRIMENTO DO PLANO E PERÍODO BIENAL DE FISCALIZAÇÃO							
31/10/2024	06/11/2024	29/01/2025	30/05/2025	28/08/2025	02/12/2025	15/05/2026	ATUAL
●	●	●	●	●	●	●	●
Ajuizamento do pedido	Deferimento do processamento	Relação de credores da AJ	Consolidação substancial	Instalação da AGC	Deliberação final da AGC	Homologação por <i>cram down</i>	Supervisão judicial
Pedido apresentado pelas quatro sociedades do Grupo.	Nomeação da Auxilia Consultores como AJ e início do <i>stay period</i> .	Publicação da Lista 2 após a verificação administrativa.	Plano, votação e quadro de credores consolidados.	Assembleia instalada em segunda convocação.	Plano rejeitado pelo quórum ordinário do art. 45.	Plano homologado com glosas e concessão da RJ.	Fiscalização do PRJ, dos RMAs e da regularidade fiscal.
STATUS PROCESSUAL ATUAL. A Recuperação Judicial encontra-se na fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado por <i>cram down</i> , sob supervisão judicial pelo período previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005. Permanecem em acompanhamento a regularização fiscal, a fiscalização mensal das atividades e do cumprimento do plano, o agravo de instrumento do Banco Bradesco e as providências processuais indicadas na decisão de mov. 240.1.							

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



A linha do tempo acima destaca apenas os marcos necessários à compreensão imediata da fase atual; a cronologia completa consta do Relatório de Andamentos Processuais apresentado em documento autônomo.

II. LINHA DO TEMPO PROCESSUAL

Síntese dos principais marcos, organizada por fases do procedimento

LINHA DO TEMPO PROCESSUAL			
Data	Evento processual	Descrição / fundamento	Situação
FASE POSTULATÓRIA E DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS			
<i>Do ajuizamento à organização do passivo e ao reconhecimento da consolidação substancial — arts. 51 a 53 e 69-J da LREF</i>			
31/10/2024	Ajuizamento do pedido	Mov. 1.1. Pedido formulado pelas quatro sociedades do Grupo Cirúrgica Paraná, acompanhado dos documentos do art. 51 da LREF.	Regular
06/11/2024	Deferimento do processamento	Mov. 11.1. Nomeação da Auxilia Consultores como AJ, suspensão das ações sujeitas, proteção dos contratos administrativos e demais providências do art. 52.	Regular
13/11/2024	Edital do art. 52, §1º	Mov. 34.1. Abertura do prazo de 15 dias para habilitações e divergências administrativas, encerrado em 02/12/2024.	Regular
19/12/2024	Apresentação do PRJ	Mov. 56. Plano apresentado dentro do prazo legal de 60 dias.	Regular
29/01/2025	Relação de credores da AJ	Mov. 66. Apresentação da Lista 2 após a verificação administrativa.	Regular
06/02/2025	Edital dos arts. 7º, §2º e 53	Mov. 68. Abertura dos prazos para impugnações judiciais e objeções ao plano.	Regular
30/05/2025	Consolidação substancial	Mov. 99. Reconhecimento da unidade econômica, formação de quadro único e convocação da AGC.	Regular
FASE DELIBERATIVA			
<i>Da convocação da Assembleia Geral de Credores à concessão da recuperação judicial — arts. 35, 36, 45 e 58 da LREF</i>			
11/06/2025	Edital de convocação da AGC	Mov. 107.1. Designação das convocações para 14/08/2025 e 28/08/2025.	Regular
28/08/2025	Instalação da AGC	Mov. 162. Assembleia instalada em segunda convocação e trabalhos suspensos por deliberação dos credores.	Regular
02/10 e 17/11/2025	Continuação da AGC	Movs. 166 e 173. Atualização do crédito do Santander e novas suspensões aprovadas pelos credores.	Regular

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



LINHA DO TEMPO PROCESSUAL			
Data	Evento processual	Descrição / fundamento	Situação
01/12/2025	Plano modificativo	Mov. 176.2. Alteração das condições das Classes III e IV e criação de subclasse de credores colaboradores.	Regular
02/12/2025	Deliberação final	Mov. 178. Aprovação nas Classes II e IV e rejeição na Classe III; aprovação global de 70,31% dos créditos presentes.	Questão relevante
15/05/2026	Homologação por <i>cram down</i>	Mov. 240.1. Controle de legalidade, homologação do plano com glosas e concessão da recuperação judicial.	Concluído
09/06/2026	Agravo do Banco Bradesco	AI nº 0073465-16.2026.8.16.0000. Efeito suspensivo indeferido; decisão homologatória permanece eficaz.	Em curso
FASE DE CUMPRIMENTO E SUPERVISÃO JUDICIAL <i>Execução do plano homologado e fiscalização durante o período do art. 61 da LREF</i>			
Até 01/09/2026	Regularização fiscal	Prazo estimado de 90 dias para comprovação integral, sob pena de convolação em falência.	Pendência pontual
Até 15/05/2028	Fiscalização do PRJ	Prazo de dois anos para a fiscalização do cumprimento do PRJ homologado	Em curso

Legenda: Regular/Concluído — ato praticado de forma regular e tempestiva; Em curso — providência ou acompanhamento ainda em andamento; Pendência pontual — medida objetiva de saneamento; Questão relevante — matéria com impacto material na condução do procedimento.

III. DO AJUIZAMENTO E DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO

Regularidade da fase inicial e das providências do art. 52 da Lei nº 11.101/2005

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 31/10/2024 (mov. 1.1) por Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda. ME, CPE Comércio, Importadora e Exportadora de Eletrônicos Ltda., SOS Distribuidora de Produtos para Saúde Eireli e Top Serviços Apoio Administrativo Ltda., com valor da causa de R\$ 13.902.114,63.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



O processamento foi deferido em 06/11/2024 (mov. 11.1), com nomeação da Auxilia Consultores Ltda. como Administradora Judicial, concessão do *stay period*, determinação de apresentação de contas demonstrativas mensais, expedição dos editais legais, prazo de 60 dias para apresentação do plano e proteção dos contratos administrativos relevantes à continuidade da atividade. O termo de compromisso foi expedido e assinado em 12/11/2024 (mov. 29).

Posteriormente, na decisão de mov. 99, de 30/05/2025, o Juízo reconheceu que as Recuperandas atenderam aos requisitos do art. 69-J da Lei n. 11.101/2005 e determinou a tramitação do feito em regime de consolidação substancial, resultando na formação de quadro geral de credores consolidado e na apresentação de plano único e a votação por classes, sem separação entre as sociedades.

Diagnóstico da fase inicial. Os requisitos de processamento foram examinados pelo Juízo, e a regularidade da fase postulatória foi posteriormente reconhecida na decisão de mov. 99 e certificada no mov. 238.1. Não há nulidade pendente quanto ao ajuizamento, ao deferimento ou à nomeação da Administração Judicial.

IV. DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nomeação, compromisso, remuneração e atuação do auxiliar do Juízo

A Auxilia Consultores Ltda. foi nomeada na decisão de mov. 11.1 e assumiu formalmente o encargo mediante o termo de mov. 29. A remuneração foi fixada no incidente nº 0029560-75.2024.8.16.0017 em 3% sobre o valor da Lista 1, com pagamento parcelado e reserva final condicionada à prestação de contas, cuja decisão foi posteriormente trasladada aos autos principais no mov. 161.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Ao longo do procedimento, a Administração Judicial realizou a verificação administrativa de créditos, analisou o plano e seus modificativos, emitiu parecer sobre a consolidação substancial, organizou e presidiu as sessões da AGC, examinou a hipótese de *cram down*, apresentou relatórios mensais de atividades e respondeu às determinações dos Juízos que atuaram no feito.

SÍNTESE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	
Item	Situação
Nomeação e compromisso	Movs. 11.1 e 29; formalizados regularmente.
Honorários	Fixados no incidente nº 0029560-75.2024.8.16.0017, já transitado em julgado e arquivado.
Verificação de créditos	Lista 2 apresentada no mov. 66 e atualizada por decisões supervenientes.
Fiscalização mensal	17 RMAs apresentados até 29/05/2026, sem relatório pendente na data de apresentação deste relatório.
Atuação na fase deliberativa	Pareceres, organização da AGC, análise do modificativo e do <i>cram down</i> .
Situação atual	Fiscalização do cumprimento do plano, da atividade empresarial e da regularização fiscal.

V. DOS EDITAIS E DA FORMAÇÃO DO PASSIVO

Regularidade dos editais, verificação de créditos e composição do passivo sujeito

O edital previsto no art. 52, §1º, foi publicado em 13/11/2024 (mov. 34.1), abrindo o prazo para habilitações e divergências administrativas. Encerrada essa etapa, a Administração Judicial apresentou a relação do art. 7º, §2º, em 29/01/2025 (mov. 66). O edital conjunto da Lista 2 e do aviso de recebimento do plano foi publicado em 06/02/2025 (mov. 68), com os prazos legais certificados.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



EDITAIS E MARCOS DA FORMAÇÃO DO PASSIVO				
Ato	Base legal	Mov.	Data	Situação
Edital do processamento e Lista 1	Arts. 52, §1º e 7º, §1º	34.1	13/11/2024	Cumprido
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53	56	19/12/2024	Cumprido
Relação de credores da Administração Judicial	Art. 7º, §2º	66	29/01/2025	Cumprido
Edital da Lista 2 e aviso do plano	Arts. 7º, §2º, 8º e 53	68	06/02/2025	Cumprido
Edital de convocação da AGC	Art. 36	107.1	11/06/2025	Cumprido

Em razão da consolidação substancial, o passivo sujeito é tratado de forma unificada. A impugnação de crédito n. 0004325-72.2025.8.16.0017, ajuizada pelo Banco Santander, foi julgada procedente para reconhecer crédito quirografário de R\$ 617.619,97 e excluir R\$ 1.000,00 de natureza extraconcursal. O trânsito em julgado foi certificado e a retificação foi incorporada ao quadro utilizado na AGC.

PASSIVO SUJEITO CONSOLIDADO POR CLASSE		
Classe	Valor (R\$)	Observação
Classe I	0,00	Sem credores trabalhistas habilitados na relação consolidada.
Classe II	6.157.634,13	Crédito com garantia real.
Classe III	7.329.380,74	Créditos quirografários, retificado o crédito do Santander para o valor de R\$ 617.619,97.
Classe IV	21.984,00	Crédito de ME/EPP.
TOTAL	13.508.998,87	Passivo sujeito consolidado.

Diagnóstico da formação do passivo. Os editais e prazos dos arts. 7º, 8º, 52 e 53 foram regularmente cumpridos. O quadro consolidado reflete as alterações judiciais conhecidas até a presente data. Até o momento, não existem incidentes de habilitação e impugnação de crédito ativos,

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



havendo, portanto, a consolidação do Quadro-Geral de Credores, o qual é levado nesta oportunidade para homologação deste Juízo, para que seja publicado o Edital previsto no parágrafo único do art. 18 da LREF.

VI. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Apresentação do plano, objeções, sessões assembleares e resultado da votação

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 19/12/2024 (mov. 56) e analisado pela Administração Judicial no relatório de mov. 67. Foram apresentadas objeções pelo Banco do Brasil, pelo Banco Santander e pelo Banco Bradesco (movs. 76, 77 e 92), circunstância que impôs a convocação da Assembleia Geral de Credores.

A primeira convocação, realizada em 14/08/2025, não foi instalada por insuficiência de quórum. A AGC foi instalada em segunda convocação em 28/08/2025 e teve continuidade em 02/10/2025, 17/11/2025 e 02/12/2025. Durante o período, foi incorporada a retificação do crédito do Santander e as Recuperandas apresentaram plano modificativo em 01/12/2025 (mov. 176.2).

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO FINAL DA AGC – 02/12/2025		
Classe	Resultado	Elementos relevantes
Classe II	Aprovação	100% dos créditos presentes da classe.
Classe III	Rejeição	43,71% dos créditos e 2 de 5 credores votaram favoravelmente.
Classe IV	Aprovação	100% dos créditos presentes da classe.
Resultado global	70,31% dos créditos presentes	Aprovação por duas das três classes votantes e adesão superior a um terço na classe dissidente.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



O plano, portanto, não alcançou o quórum previsto no art. 45 para a Classe III. O resultado, contudo, foi submetido ao Juízo para exame da hipótese alternativa de concessão da recuperação judicial, prevista no art. 58, §§1º e 2º da LREF, acompanhado dos pareceres técnicos da Administração Judicial.

Condições de pagamento e parâmetros de fiscalização do PRJ

Além de disciplinar a reestruturação dos créditos sujeitos, o Plano de Recuperação Judicial Modificativo estabelece as condições econômicas que orientarão o pagamento dos credores e, conseqüentemente, a fiscalização a ser realizada por esta Administração Judicial durante o período de supervisão previsto no art. 61 da LREF.

Nos termos das cláusulas gerais do PRJ, os pagamentos serão realizados mediante transferência direta para a conta bancária indicada pelo respectivo credor, por DOC, TED ou outra modalidade convencionada. Os credores deverão informar seus dados bancários às Recuperandas no prazo de 10 dias úteis da data de início do cumprimento do plano. Enquanto não forem fornecidas as informações necessárias, a ausência do pagamento não caracterizará inadimplemento, tampouco haverá incidência de encargos moratórios.

Os períodos de carência e os prazos de pagamento são contados a partir da data de início do cumprimento do PRJ, definida pelo plano como a homologação judicial e a concessão da Recuperação Judicial. Considerando a veiculação da decisão de mov. 240.1 no DJEN em 03/06/2026, as condições ordinárias de pagamento podem ser sintetizadas da seguinte forma:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



CONDIÇÕES ORDINÁRIAS DE PAGAMENTO DO PRJ HOMOLOGADO				
Classe	Deságio	Carência	Forma e prazo de pagamento	Remuneração e início estimado
Classe I – Trabalhista	Não previsto	Sem carência para os créditos salariais prioritários	Créditos estritamente salariais vencidos nos três meses anteriores ao pedido, até cinco salários-mínimos, em 30 dias. Saldo remanescente, limitado a 150 salários-mínimos por credor, em 12 parcelas mensais. O excedente seguirá as condições da Classe III.	TR e juros de 1% ao ano. Eventual primeira parcela do saldo em 15/07/2026. Atualmente não há credores relacionados na Classe I.
Classe II – Garantia Real	85%	36 meses	204 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no dia 15.	TR e juros simples de 1% ao ano, desde o pedido de Recuperação Judicial até a quitação. Primeiro vencimento estimado em 15/07/2029.
Classe III – Quirografária	85%	36 meses	204 parcelas mensais: 10% do saldo nas parcelas 1 a 36; 20% nas parcelas 37 a 84; 30% nas parcelas 85 a 144; e 40% nas parcelas 145 a 204.	TR e juros simples de 1% ao ano, desde o pedido de Recuperação Judicial até a quitação. Primeiro vencimento estimado em 15/07/2029.
Classe IV – ME/EPP	85%	12 meses	24 parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 15.	TR e juros simples de 1% ao ano, desde o início do cumprimento do plano até a quitação. Primeiro vencimento estimado em 15/07/2027.

Os créditos cuja existência, valor ou classificação estejam submetidos a controvérsia observarão as condições da respectiva classe após sua definitiva liquidação, habilitação ou inclusão no quadro de credores, conforme interpretação fixada na decisão de mov. 240.1.

O plano também prevê condições especiais aos credores que efetivamente contribuam para a continuidade das atividades empresariais:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



MODALIDADES ESPECIAIS PREVISTAS NO PRJ		
Modalidade especial	Condições de pagamento	Parâmetro de fiscalização
Credores financiadores — fornecedores e outros	Nova operação na proporção mínima de R\$ 1,00 para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não sujeita; prazo de até 12 anos; possibilidade de eliminação integral do deságio; e ausência de carência, conforme negociação individual.	Comprovação da efetiva continuidade do fornecimento, da prestação de serviços ou da disponibilização de novos recursos, bem como das condições individualmente pactuadas. O inadimplemento da nova operação implica perda da condição especial.
Credor colaborativo — instituição financeira	Deságio de 31%; prazo total de 120 meses; carência integral de 12 meses; amortização pelo SAC, com escalonamento anual de 8%, 10%, 15%, 17% e 50% entre o segundo e o décimo ano. Atualização pela TR acrescida dos encargos definidos no plano, com manutenção das garantias originais.	A exigência de voto favorável foi declarada parcialmente nula. O enquadramento dependerá de colaboração efetiva e da oferta de serviços financeiros em condições objetivas. Operações vinculadas a fundos públicos observarão disciplina própria.

A fiscalização do cumprimento do plano abrangerá, portanto: i) a correta identificação dos créditos e das condições aplicáveis; ii) a apresentação dos dados bancários; iii) a contagem dos períodos de carência; iv) a aplicação dos deságios, da correção monetária e dos juros; v) a comprovação individual dos pagamentos; vi) o enquadramento e a manutenção das condições dos credores financiadores; e vii) a comunicação imediata ao Juízo de eventual inadimplemento.

VII. DO CRAM DOWN, DO CONTROLE DE LEGALIDADE E DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requisitos do art. 58, glosas incorporadas ao plano e eficácia da decisão homologatória

Após a sessão final da AGC, a Administração Judicial examinou a regularidade do conclave, os quóruns apurados e a hipótese de concessão pela via do *cram down*. A decisão de mov. 240.1 reconheceu o preenchimento dos requisitos legais, homologou o plano e seu modificativo, concedeu a recuperação judicial às quatro sociedades e inaugurou o período de supervisão do art. 61 da LREF.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



O Juízo também exerceu controle de legalidade sobre cláusulas que poderiam ultrapassar os limites da autonomia privada ou atingir credores não sujeitos, coobrigados e garantidores. As determinações integram o conteúdo do plano e constituem parâmetros obrigatórios para a fiscalização de seu cumprimento.

CONTROLE DE LEGALIDADE EXERCIDO NA DECISÃO DE MOV. 240.1	
Cláusula / tema	Provimento e repercussão
Cláusula 8.4.4.1	Nulidade parcial da exigência de voto favorável como condição de acesso à subclasse de credores colaboradores; preservação apenas de critérios objetivos de colaboração efetiva.
Créditos controvertidos ou ilíquidos	Interpretação conforme para assegurar pagamento segundo a classe e as condições aplicáveis após definitiva liquidação, habilitação, inclusão ou retificação.
Créditos não sujeitos	Ineficácia das condições do plano, salvo adesão expressa, voluntária e inequívoca.
Coobrigados e garantidores	Novação, quitação e liberação de garantias limitadas às Recuperandas e aos créditos sujeitos, sem extensão automática a terceiros.
Inadimplemento e purgação da mora	Eventual prazo contratual não impede comunicação imediata do descumprimento nem afasta os arts. 61, §1º e 73, IV, da LREF.
Alienação, oneração e arrendamento de ativos	Submissão aos arts. 66, 66-A e 142, com autorização judicial específica e preservação das garantias quando cabível.

O Banco Bradesco interpôs o Agravo de Instrumento nº 0073465-16.2026.8.16.0000. Em 09/06/2026, a Relatora indeferiu o efeito suspensivo, de modo que a decisão homologatória permanece eficaz enquanto o recurso prossegue.

VIII. DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES E DA FISCALIZAÇÃO EMPRESARIAL

Histórico dos RMAs, periodicidade e início da fiscalização específica do plano

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



A fiscalização da atividade empresarial foi exercida de forma contínua desde o início do procedimento. Os nove primeiros relatórios foram apresentados no incidente n. 0029562-45.2024.8.16.0017. Após o encerramento daquele incidente, os RMAs passaram a ser protocolados diretamente nos autos principais, preservando-se a publicidade e a centralização documental.

RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES			
Autos	Movimento	Data do RMA	Competência
Incidente RMA	10	31/01/2025	1º RMA — novembro e dezembro/2024
Incidente RMA	15	28/02/2025	2º RMA — dezembro/2024 e janeiro/2025
Incidente RMA	16	01/04/2025	3º RMA — janeiro e fevereiro/2025
Incidente RMA	17	28/04/2025	4º RMA — fevereiro e março/2025
Incidente RMA	20	28/05/2025	5º RMA — março e abril/2025
Incidente RMA	24	27/06/2025	6º RMA — abril e maio/2025
Incidente RMA	27	29/07/2025	7º RMA — maio e junho/2025
Incidente RMA	28	11/09/2025	8º RMA — junho e julho/2025
Incidente RMA	29	30/09/2025	9º RMA — junho e julho/2025
RJ	169	31/10/2025	10º RMA — agosto e setembro/2025
RJ	175	24/11/2025	11º RMA — setembro e outubro/2025
RJ	190	31/12/2025	12º RMA — outubro e novembro/2025
RJ	201	23/01/2026	13º RMA — novembro e dezembro/2025
RJ	219	31/03/2026	14º e 15º RMAs — dezembro/2025 a fevereiro/2026
RJ	230	06/05/2026	16º RMA — fevereiro e março/2026
RJ	247	29/05/2026	17º RMA — março e abril/2026

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Não há RMA pendente até a presente data. A partir da concessão da recuperação judicial, os relatórios deverão destacar, além do desempenho operacional e contábil, o vencimento e o adimplemento das obrigações do plano, as glosas impostas na decisão homologatória e qualquer irregularidade capaz de comprometer a fiscalização e o cumprimento do PRJ.

IX. DAS CONTAS DEMONSTRATIVAS E DA SITUAÇÃO FISCAL

Contas mensais, consistência das informações e regularização do passivo tributário

A decisão de processamento determinou a apresentação de contas demonstrativas mensais, nos termos do art. 52, IV, da LREF. O incidente n. 0029561-60.2024.8.16.0017 foi encerrado após a centralização dessa fiscalização no feito principal.

A conferência das informações contábeis é realizada em conjunto com os RMAs, a partir dos documentos fornecidos pelas Recuperandas, que permanecem responsáveis por sua conformidade e genuinidade. Até a presente data, não foi identificada omissão estrutural que impedisse a continuidade da fiscalização.

Quanto à regularidade fiscal, as Recuperandas apresentaram certidões e memorando consolidado no mov. 225. A documentação indicou regularidade de parte das sociedades e pendências residuais da Cirúrgica Paraná perante a SEFA/MS e o Município de Umuarama, bem como da SOS perante o Município de Umuarama. A PGFN registrou as certidões federais no mov. 249 e ressaltou a necessidade de manutenção da regularidade durante todo o procedimento.

REGULARIZAÇÃO FISCAL – DECISÃO DE MOV. 240.1	
Aspecto	Situação
Determinação	Comprovação integral da regularização do passivo fiscal, sob pena de convalidação em falência.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



REGULARIZAÇÃO FISCAL – DECISÃO DE MOV. 240.1

Aspecto	Situação
Prazo	90 dias improrrogáveis da intimação; termo final estimado em 01/09/2026.
Documentação existente	Certidões e memorando do mov. 225; ciência e ressalva da PGFN no mov. 249.
Providência atual	Complementação pelas Recuperandas e acompanhamento mensal pela Administração Judicial.

X. DAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DOS PONTOS DE ATENÇÃO

Matérias ainda em andamento e providências decorrentes da decisão de mov. 240.1

- A. Regularização fiscal.** A decisão de mov. 240 concedeu o prazo de 90 dias para que as Recuperandas comprovassem a regularização fiscal, sob pena de convolação em falência.
- B. Agravo de Instrumento do Banco Bradesco.** O recurso questiona a homologação por *cram down* e determinadas condições econômicas do plano. O efeito suspensivo foi indeferido em 09/06/2026. Permanecem pendentes as respostas dos agravados e a manifestação da Administração Judicial, sem prejuízo da eficácia da decisão recorrida.
- C. Ofícios da Justiça do Trabalho – mov. 253 a 256.** Foram encaminhados dois ofícios da Vara do Trabalho de Paranavaí, referentes aos processos nº 0001576-45.2024.5.09.0023 e nº 0002146-31.2024.5.09.0023, envolvendo partes estranhas ao Grupo Cirúrgica Paraná. Na petição de juntada do presente relatório esclarece-se que tais ofícios foram encaminhados de forma equivocada à presente RJ, por se tratar de processos distintos e partes alheias ao Grupo Cirúrgica Paraná.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



- D. Comunicação da 2ª Vara Cível de Cianorte.** A Administração Judicial já esclareceu no mov. 218 que o processo comunicado e as partes nele envolvidas não guardam relação com a presente recuperação. Na petição de juntada do presente relatório reitera-se este esclarecimento.
- E. Regularização processual da representante da Administradora Judicial.** Conforme requerido no mov. 74.1, esta AJ requereu a autorização deste juízo para que fosse substituído o nome do profissional responsável pela condução do processo, passando a constar o nome de Renata Paccola Mesquita.
- F. Traslado documental dos incidentes.** A certidão de mov. 255.1 registrou o encerramento dos nove incidentes e identificou os traslados já realizados. Permanecem sem traslado todos os incidentes, com exceção do incidente de monitoramento dos honorários da AJ e do incidente de bens dos sócios, que foi dispensado de traslado em razão do sigilo. De toda forma, também é apresentado nesta oportunidade o relatório de incidentes processuais, em anexo separado
- G. Re**

XI. DO CRONOGRAMA PROCESSUAL

Marcos legais cumpridos e providências futuras

CRONOGRAMA PROCESSUAL				
Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
	31/10/2024	Ajuizamento do pedido de RJ	1.1	-

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



CRONOGRAMA PROCESSUAL				
Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
	06/11/2024	Deferimento do Processamento da RJ	11	Art. 52
	12/11/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	29	Art. 33
	22/11/2024	Envio de correspondência aos credores constantes na relação de credores apresentada pela Devedora junto à inicial		Art. 22, I, a
	18/11/2024	Publicação de Edital: Deferimento do Processamento da RJ com lista de credores	34	Art. 52, § 1º
	03/12/2024	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
	19/12/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	56.2	Art. 53
	29/01/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	66	Art. 7º, § 2º
	12/03/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	68.2	Art. 7º, § 2º
	24/03/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
	12/03/2025	Publicação do Edital: Aviso do PRJ	68.2	Art. 53
	11/04/2025	Prazo final para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
	11/06/2025	Publicação do Edital: Convocação AGC	107	Art. 36
	14/08/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	162	Art. 37
	28/08/2025	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	162	Art. 37
	02/10/2025	Assembleia Geral de Credores em Continuação - 2ª Convocação	166	Art. 37
	31/10/2025	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
	17/11/2025	Assembleia Geral de Credores em Continuação - 2ª Convocação	173	Art. 37
	02/12/2025	Assembleia Geral de Credores em Continuação - 2ª Convocação	178	Art. 37
	15/05/2026	Homologação do PRJ e Concessão da Recuperação Judicial	240	Art. 58, § 1º

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



CRONOGRAMA PROCESSUAL				
Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
15/05/2028	-	Fim do período de fiscalização		Art. 6º, § 4º

XII. CONCLUSÃO E DIAGNÓSTICO TÉCNICO

Avaliação objetiva do estado da recuperação judicial

O exame dos autos demonstra que as fases postulatórias, de verificação de créditos e deliberativa foram regularmente concluídas. Os editais foram publicados, os prazos legais foram observados, a consolidação substancial foi definida, o passivo foi organizado e a Assembleia Geral de Credores deliberou sobre o plano e seu modificativo.

A decisão de mov. 240.1 homologou o plano por *cram down*, promoveu o controle de legalidade das cláusulas e concedeu a recuperação judicial, inaugurando a fase de cumprimento e supervisão. O agravo do Banco Bradesco não recebeu efeito suspensivo, razão pela qual a decisão permanece eficaz.

A partir da homologação do PRJ, a fiscalização desta Administração Judicial passa a abranger também o cumprimento das condições econômicas previstas para cada classe de credores, observadas as glosas e interpretações fixadas na decisão de mov. 240.1. Serão objeto de acompanhamento a correta aplicação dos deságios, dos índices de atualização e dos juros, a contagem dos períodos de carência, o vencimento das parcelas, a comprovação dos pagamentos e o eventual enquadramento de credores nas modalidades especiais de colaboração previstas no plano.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Considerando a veiculação da decisão homologatória no DJEN em 03/06/2026, ainda não se iniciou o vencimento das parcelas ordinárias das Classes II, III e IV. Sem prejuízo de eventuais obrigações trabalhistas, créditos posteriormente incluídos ou condições especiais validamente pactuadas, o primeiro pagamento ordinário previsto corresponde à Classe IV, estimado para julho de 2027, enquanto os pagamentos das Classes II e III terão início estimado em julho de 2029. Esta Administração Judicial registrará nos Relatórios Mensais de Atividades a evolução dessas obrigações e comunicará imediatamente ao Juízo qualquer irregularidade ou inadimplemento identificado.

DIAGNÓSTICO TÉCNICO	
Aspecto	Conclusão
Regularidade do procedimento	Regular. Os marcos dos arts. 7º, 8º, 36, 52 e 53 foram cumpridos e não há nulidade processual pendente.
Administração Judicial	Regular. Nomeação, compromisso, honorários, relatórios e pareceres formalizados; fiscalização mensal em continuidade.
Passivo sujeito	Consolidado em R\$ 13.508.998,87, já considerada a retificação do crédito do Banco Santander.
Plano de recuperação	Homologado por cram down, com glosas e interpretações conformes. As condições econômicas por classe e as modalidades especiais integram os parâmetros de fiscalização da AJ.
Fase atual	Cumprimento do plano e supervisão judicial pelo período do art. 61 da LREF, com acompanhamento das carências, parcelas, encargos e comprovantes de pagamento.
Principal ponto de atenção	Comprovação integral da regularização fiscal no prazo fixado, sob pena de convolação em falência.
Demais providências	Acompanhamento do agravo, respostas aos expedientes trabalhistas e de Cianorte, análise do traslado e vinculação de contas.

Sendo o que cumpria relatar, esta Administradora Judicial permanece à inteira disposição deste douto Juízo, do Ministério Público, dos credores e dos demais interessados.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>





Maringá/PR, 15 de junho de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 – sl. 06, Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br
<https://auxiliaconsultores.com.br/>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6GP ZVCS2 M7PAF RQYFB